



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se e motivam a presente concessão de uso oneroso de bens públicos pertencentes ao Município autorizados pela Lei 2.607 de 23 de março de 2016, os propósitos de:

- atender a demanda de pessoas que utilizam diariamente o espaço concedido;
- desenvolver atividades de comércio dos quiosques construídos nas praças *suso*;
- Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantido benefício ao Município e aos cidadãos, destinando esses imóveis edificados ao desenvolvimento comercial a serem executados pelas futuras concessionárias;
- Obter, pela concessão aumento na arrecadação de tributos e geração de empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2. OBJETO

O objeto deste Projeto Básico **CONCESSÃO USO DE BENS PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, SENDO UM QUIOSQUE NA PRAÇA MUNICIPAL DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E ANEXOS.**

3. METODOLOGIA

A presente concessão de uso de bens públicos é do tipo **MAIOR OFERTA**, sendo lance mínimo 1/3 do salário mínimo vigente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de lanchonetes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração de empresa informando que presta serviços de forma autônoma, sendo permitido à **CONCEDENTE** realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

5. DO PREÇO

O valor mensal oferecido para exploração dos quiosques da praça Bairro Jardim Primavera, **não poderá ser inferior 1/3 do salário mínimo vigente para cada concessão.**

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse expresso das partes, por meio de termo de aditivo, nos termos da Lei Municipal 2.607 de 23 de março de 2016.

7. DO REAJUSTAMENTO



O valor a ser pago mensalmente pelo OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO, será reajustado com base na variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá sempre de forma motivada e fundamenta em fatos e dados ser revisado pelo CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão
- c. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e. Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato.
- f. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- g. Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a. Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada;
- b. Realizar a limpeza diária das áreas circunvizinhas, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que foram utilizados pelos usuários.
- c. Zelar pela manutenção do quiosque mantendo em boas condições de conservação e higiene;
- d. Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- e. Não permitir o uso de vasilhame de vidro na área das praças objeto da concessão;
- f. Não vender em hipótese alguma, bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos;
- g. Não comercializar bebidas alcoólicas, **exceto cervejas**.
- h. Utilizar somente som ambiente
- i. A instalar a suas expensas padrão de energia elétrica para uso exclusivo do quiosque, bem como pagamento das faturas decorrente desse.
- j. Zelar pela moral e bons costumes nos recintos da lanchonete
- k. Cumprir as determinações do código de postura, sanitário e tributário.
- l. A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços, isentando assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura
- m. Fornecer mobiliário e equipamentos necessários para o bom atendimento dos usuários.



- n. Cobrar preços compatíveis com os praticados em Sorriso em todos os produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes.
- o. Não realizar eventos, shows, apresentações artísticas e similares, sem a prévia autorização da CONCEDENTE.
- p. **Fica facultado o horário de funcionamento, desde que respeitados o código de postura, saneamento e meio ambiente.**
- q. Utilizar somente som ambiente.
- r. Responsabilidade exclusiva da concessionária no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que propõem a executar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Considerando que a concessão trará receitas para o Município de Sorriso, não havendo custos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a). Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a). Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b). Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c). Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d). Não atender as recomendações da Administração Pública.

A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12. PAGAMENTO

A licitante vencedora deverá recolher a Prefeitura Municipal de Sorriso, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

13. BENS REVERSÍVEIS

Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de qualquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando



a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.

A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a administração concedente.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.2. A fim de, garantir a mais ampla participação de interessados, poderão participar da presente Concorrência Pública pessoa físicas que atenderem as regras do instrumento convocatório e que após declarada vencedora no certame, constitua pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e comprovado o motivo da prorrogação.

15. FISCALIZAÇÃO

15. Atuará como fiscal do contrato o servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração o SRA. BELONI BRUNORO E SR. CLAUDIR MIGUEL CLARO.

SORRISO – MT, 22 DE ABRIL DE 2020

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração